



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0810168/2018

| PA COPAM Nº: 35284/2013/003/2018   | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento                                      |   |                     |
|--|--|---|---------------------|
| EMPREENDER: Mineração Amandda Areias Ltda  | CNPJ: 11.063.754/0001-07   |   |                     |
| EMPREENDIMENTO: Mineração Amandda Areias Ltda – Fazenda Antimônio                      | CNPJ: 11.063.754/0001-07   |   |                     |
| MUNICÍPIO: São José da Varginha  | ZONA: Rural  |   |                     |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  |  |   |                     |
| • Não há incidência de critério locacional.  |  |   |                     |
| CÓDIGO:  | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):                     | CLASSE  | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| A-03-01-8  | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. | 3   | 0                   |
| A-03-02-6  | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha                | 2   | 0                   |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO:   | REGISTRO:  |   |                     |
| Marcus Vinícius Araújo Marques   | CREA-MG: 233.079/D   |   |                     |
| AUTORIA DO PARECER   | MATRÍCULA  | ASSINATURA  |                     |
| Maria Eduarda D'Carlos Belo<br>Gestora Ambiental<br>Engenheira de Minas                | Crea-MG<br>183.617/D   |   |                     |
| De acordo:<br>Guilherme Tadeu F. Santos<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.395.599-2  | <br>Guilherme Tadeu F. Santos<br>Gestor Ambiental/SISEMA<br>MASP: 1.395.599-2 |                     |



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0810168/2018**

O empreendimento Mineração Amandda Areias Ltda, localizado no município de São José da Varginha/MG, formalizou em 21/11/2018, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), gerando o PA COPAM nº 35284/2013/003/2018.

Trata-se de requerimento de regularização para as seguintes atividades previstas na Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM: “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, classe 3, com produção bruta de 24.390 m<sup>3</sup>/ano, que se enquadra no potencial poluidor médio e porte médio; e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, classe 2, com produção bruta de 12.000 t/ano, que se enquadra em potencial poluidor médio e porte pequeno. O empreendimento possui fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A Mineração Amandda Areias Ltda já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 15/05/2014 para a atividade de extração de areia para construção civil, código A-03-01-8, da DN COPAM nº 74/2004, nos termos do processo administrativo nº 35284/2013/001/2014, contudo, restou verificado, posteriormente, que o processo necessitaria de adequações para manter-se válido, pois o DNPM autorizou apenas a extração máxima para a Guia de Utilização de 40.000 t/ano de areia, conforme o teor do ofício de notificação nº 215/2012/Fiscalização/DNPM/MG Belo Horizonte, o que, considerando a densidade média da areia apurada pelo DNPM de 1,64 t/m<sup>3</sup>, resultaria na autorização máxima de 24.390 m<sup>3</sup>/ano, passível de autorização pela AAF. Sendo assim, a Supram-ASF, oprou pelo cancelamento da AAF nº 2492/2014 do empreendimento objeto deste Parecer, em 09/11/2016.

O requerente informou no FCE, e no item 2.1 do RAS, que a atual fase do objeto do requerimento é “Fase operação”, iniciada em 15/05/2014, data da emissão da AAF, já mencionada. Entretanto, como a Autorização foi cancelada em 09/11/2016, o empreendimento encontra-se sem a devida licença ambiental para operar suas atividades e desamparado por termo de ajustamento de conduta. E, em consulta às imagens de satélite, fornecidas pelo Google Earth, foi verificado que houve movimentação de máquinas na área. Dessa forma, ficou constatada a operação do empreendimento sem a devida regularização ambiental, sendo lavrado Auto de Infração 134333/2018.

A área do empreendimento encontra-se dentro do imóvel rural denominado Fazenda Antimônio, registrado no Livro 2, fl. 1, da Comarca de Pará de Minas, com área de 83,7446 ha, sendo 16,8631 ha de Reserva Legal, segundo o Recibo de Inscrição Rural no CAR apresentado. Em relação à área de Reserva Legal, a área informada no CAR difere das áreas apresentadas pelo requerente em arquivos *shapefile* (.shp), sendo que as áreas apresentadas são inferiores ao *quantum* de 20% do total do imóvel, não atendendo ao Art. 12º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, além de ser necessário autorização do Órgão competente para a relocação das mesmas.

A extração de areia e argila se dá por meio de cava aluvionar, totalizando uma área de 26,3 ha, como verificado. Contudo, conforme informado no item 4.1 do RAS, a Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento não está coerente, perfazendo apenas um total de 5,0 ha, sendo que, se entende por ADA, toda a área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas obras de infraestrutura, vias de acesso e demais estruturas de apoio.



O empreendimento encontra-se nas margens do Rio Paraopeba e, segundo o Art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, cursos d'água que tenham entre 50 a 200 m de largura devem ter, no mínimo, 100 m de delimitação de Área de Preservação Permanente (APP), apesar disso, foi observado que não vem sendo respeitado a área de APP dentro do empreendimento.

No FCE, item 6, foi informado que não houve intervenção em APP em momento posterior à 22 de julho de 2008, porém ao verificar as imagens de satélites no *Google Earth*, foi verificado que houve sim intervenção em APP posterior a esse período. Na imagem de 8/9/2011 já se observa o desenvolvimento de estradas e o início de uma extração de areia em cava e, desde então, tal intervenção só aumentou. Segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, é necessário Documento Autorizativo para Intervenção (DAIA) em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa e, conforme declarado pelo empreendedor, autos fl. 70, não foi apresentado DAIA “por não se aplicar ao processo de licenciamento ambiental em questão”, o que contraria à Lei mencionada acima.

A área de lavra (“Área da Várzea”), apresentada em arquivo *.shp* encontra-se dentro da Fazenda Antimônio, porém, está fora da área titulada concedida à Mineração Amandda Areias Ltda, poligonal DNPM 834.224/2010. E, conforme Portaria DNPM nº 263, de 13 de julho de 2010, em seu Art. 1º, não é permitido “Extração mineral executada fora da área determinada pelo título autorizativo de lavra, nos casos em que não se configurar erro de demarcação e possibilidade de retificação da poligonal da área titulada”.

Ainda em relação às imagens de satélites, foi observado a presença de uma draga de sucção dentro da referida poligonal DNPM, atividade não regularizada para o empreendimento em questão. E, quanto ao uso de recursos hídricos, o empreendimento possui apenas outorga para dragagem em cava aluvionar, conforme Portaria nº 00890/2014.

Outra questão é em relação ao método produtivo, pois, foi informado no RAS, item 4.5, que não há beneficiamento do minério extraído pelo empreendimento, já no item 5.1, foi declarado que há um consumo de médio de 5,0 m<sup>3</sup>/dia de água no processo de beneficiamento.

Ressalta-se todo o exposto para que não se pareça que esta Superintendência posterga decisões. As dúvidas geradas e a morosidade no cumprimento são de responsabilidades do próprio titular, que mostrou desrespeito com a legislação vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Amandda Areias Ltda para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de São José da Varginha/MG.

*Douto*  
*Urb*

